

RESOLUÇÃO CMAS Nº159/2025

Dispõe sobre o pedido de manutenção da inscrição das organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS-Mauá em 2024.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, em reunião ordinária de 28 de março de 2024, e:

Considerando que compete ao CMAS-Mauá fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das organizações da sociedade civil – OSC de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

Considerando a Resolução CNAS n.º14/2014 de 15 de maio de 2014, que *define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;*

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 95, de 13 de Fevereiro e 2023, que altera o Artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 155 de 27 de março de 2025, *que dispõe sobre os parâmetros para Inscrição e Manutenção anual da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá;*

R E S O L V E:

Art. 1º – As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CMAS-Mauá, bem como aquelas que tem inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem entregar o pedido de manutenção de sua inscrição para 2024, com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Manutenção da Inscrição no CMAS solicitação e dados informativos para manutenção da inscrição;
- II. Plano de Ação 2025
- III. Relatório de Anual de Atividades – Último ano (2024), contendo a avaliação e apresentação do impacto social esperado;
- IV. Anexo IV - Declaração de Funcionamento
- V. Cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (se houver alteração);

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mauá
Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12/09/97.
Regulamentado pelo Decreto n.º 5.751 de 24/10/97.

- VI. Cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (se houver alteração);
- VII. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Matriz e das filiais no município, quando houver;
- VIII. Cópia do Registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (caso realize ações voltadas à criança e ao adolescente), ou no Conselho Municipal do Idoso – CMI (caso realize ações voltadas à pessoa idosa).
- IX. Certificado de Licenciamento Integrado **vigente** – Via Rápida Empresa de todas as unidades que se pretende ofertar ou ofertem atividades socioassistenciais no Município

Art. 2º A documentação, no que se refere aos itens de I a IX do artigo 1º, deverá ser entregue em formato digital pelo link <https://forms.gle/vuKDEcH9JvB8CG3s7>

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS-Mauá, deverão requerer a manutenção anual da inscrição **impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2025.**

§ 1º A equipe da Divisão de Secretaria-Executiva dos Conselhos será responsável por receber e conferir, os documentos do pedido de manutenção neste Conselho;

§ 2º Após concluído o envio da documentação, estando esta completa no que se refere aos itens de I a VIII do artigo 1º, será gerado uma cópia do formulário preenchido e encaminhado por e-mail;

§ 3º Não será protocolado pedido de manutenção com documentação incompleta;

Art. 4º O prazo final de entrega do pedido de manutenção de inscrição será no dia **30 de abril de 2025**, on line.

Art. 5º O CMAS-Mauá notificará àquelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que não entregarem o pedido de manutenção da inscrição dentro do prazo.

Parágrafo único: A Organização da Sociedade Civil que não cumprir o prazo após a notificação, poderá ter sua inscrição CANCELADA em resolução específica, a ser publicada após deliberação da Plenária.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Mauá/SP.

Mauá, 27 de março de 2025.


MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social